

INSTRUÇÃO NORMATIVA SMFP Nº 30 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022*

Revoga os arts. 3º, 4º e 5º da Instrução Normativa SMF nº 28, de 02 de janeiro de 2018, que estabelece interpretação sobre fatos geradores e sujeitos ativo e passivo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre serviços de administração de fundos quaisquer.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições do art. 133 do Decreto nº 14.602, de 29 de fevereiro de 1996, e

CONSIDERANDO que no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.835 foi suspensa com efeitos *ex nunc* a eficácia do art. 1º da Lei Complementar nº 157, de 29 de dezembro de 2016, na parte que modificou o art. 3º, XXIII, XXIV e XXV, e os §§ 3º e 4º do art. 6º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, bem como, por arrastamento, toda a legislação local editada para a sua direta complementação,

CONSIDERANDO que o § 10 do art. 3º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, com redação da Lei Complementar nº 175, de 23 de setembro de 2020, passou a prever que, no caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços, o tomador dos referidos serviços é o cotista,

CONSIDERANDO o disposto no art. 106, I, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, que estabelece que a lei aplica-se a ato ou fato pretérito, em qualquer caso, quando seja expressamente interpretativa,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam revogados os arts. 3º, 4º e 5º da Instrução Normativa SMF nº 28, de 02 de janeiro de 2018.

Art. 2º As revogações de que trata o art. 1º têm efeito retroativo à data do início de vigência da Instrução Normativa SMF nº 28, de 02 de janeiro de 2018, dado o caráter interpretativo do § 10 do art. 3º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, com redação da Lei Complementar nº 175, de 23 de setembro de 2020, bem como o da presente Instrução Normativa.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, operando efeitos retroativos em consonância com o disposto no art. 106, I, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

(*) ato republicado, por ter saído com incorreções na publicação do D.O. Rio de 22/12/2022)